

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 016 | 25 de Janeiro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Luiz Carlos Gomes

2° Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo04	
Secretaria Municipal de Saúde	
Corregedoria Municipal06	
Secretaria Municipal de Assistência Social07	
Secretaria Municipal de Educação	







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO N°573 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTÉNSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, C/C A PORTARIA MDR 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- CONSIDERANDO que, no dia 21 de janeiro de 2024 o município foi afetado por chuvas intensas, que atingiram um acumulado em 72 horas de 109mm, sendo que a média mensal é de 220mm, valendo aclarar que as mesmas continuam a incidir, intercaladas por pequenos períodos, sem que tal contribuísse à redução de suas consequências;
- CONSIDERANDO que, como consequência da elevada pluviometria, ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas em vários bairros já descritos no Formulário de Informações de Desastre - FIDF.
- CONSIDERANDO que, em decorrência dos seguintes danos: moradores desaloiados; prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos; prejuízos em rodovias e logradouros públicos, onde a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;
- CONSIDERANDO que, o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, c/c a Portaria MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto

à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil. Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° - De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6° - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e artigo 75, inciso VII da Lei 14.233 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 574, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alíneas "d", "g", "h" e "l", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de acesso integral à saúde e à assistência social, tal como preceitua os artigos 196 e seguintes, combinado com artigo 203 e seguintes, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a prestação dos serviços relacionados ao sistema de saúde e de assistência social, no âmbito do Município, bem como a preservação e conservação dos arquivos e documentos oficiais decorrentes das atividades prestadas pelas respectivas Secretarias e seus departamentos;

CONSIDERANDO a localização geográfica central dos imóveis a seguir listados, facilitando o acesso aos serviços pelos munícipes;

CONSIDERANDO a moderna estrutura e a qualidade com a qual foi edificada, privilegiando a prestação dos serviços públicos de excelente qualidade aos cidadãos:

CONSIDERANDO que o Município figura na posição de locatário dos referidos imóveis, gerando despesas mensais a serem suportadas pelo mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, tendo-se em vista o aumento significativo das demandas envolvendo a saúde e a assistência social dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por



alterações posteriores os imóveis abaixo listados:

- I Unidades autônomas, a seguir listadas, integrantes do Edifício Pátio Barra Business, situado na rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro, em Barra do Piraí, objetos da matrícula nº 3.500, do Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Barra do Piraí, contendo a parcela desapropriada a área total de 3.303,79m² (três mil, trezentos e três metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), de propriedade de VR PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.992.157/0001-92, estabelecida comercialmente no endereço da rua Halfeld, nº 807, sala 1401, Centro, CEP 36010-003, Juiz de Fora - MG; SOMAR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.365.201/0001-95. estabelecida comercialmente no endereço da Rua Halfeld, nº 985, apto. 801, Centro, CEP 36016-000, Juiz de Fora - MG; e SOLIDUN EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.397/0001-06, estabelecida comercialmente no endereço da Avenida Barão do Rio Branco, nº 1871, sala 1704, Centro, CEP 36013-020, Juiz de Fora -MG, quais seiam:
- 1.1 LOJA de nº 02 (atualmente Unidade 102), com área de 189,88 metros quadrados de área privativa;
- 1.2 LOJA de nº 03 (atualmente Unidade 103), com área de 198,45 metros quadrados de área privativa;
- 1.3 LOJA de nº 04 (atualmente Unidade 104), com área de 186,38 metros quadrados de área privativa;
- 1.4 LOJA de nº 05 (atualmente Unidade 105), com área de 199,15 metros quadrados de área privativa;
- 1.5 LOJA de nº 06 (atualmente Unidade 106), com área de 194,57 metros quadrados de área privativa;
- 1.6 LOJA de nº 07 (atualmente Unidade 107), com área de 196,77 metros quadrados de área privativa;
- 1.7 LOJA de nº 08 (atualmente Unidade 108), com área de 200,20 metros quadrados de área privativa;
- 1.8 LOJA de nº 09 (atualmente Unidade 109), com área de 192,70 metros quadrados de área privativa;
- 1.9 LOJA de nº 10 (atualmente Unidade 110), com área de 255,07 metros quadrados de área privativa;
- 1.10 LOJA de nº 11 (atualmente Unidade 111), com área de 174,42 metros quadrados de área privativa;
- 1.11 LOJA de nº 12 (atualmente Unidade 112), com área de 190,60 metros quadrados de área privativa;
- 1.12 LOJA de nº 13 (atualmente Unidade 113), com área de 6,62 metros quadrados de área privativa;
- 1.13 SALA de nº 05 (atualmente Unidade 302), com área de 29,39 metros quadrados de área privativa;
- 1.14. SALA de nº 07 (atualmente Unidade 304), com área de 34,41 metros quadrados de área privativa; 1.15 – SALA de nº 11 (atualmente Unidade 308), com área de 53,18 metros
- quadrados de área privativa; 1.16 – SALA de nº 12 (atualmente Unidade 309), com área de 55,07 metros
- quadrados de área privativa;
- 1.17 SALA de nº 13 (atualmente Unidade 310), com área de 54,77 metros quadrados de área privativa;

- 1.18 SALA de nº 14 (atualmente Unidade 311), com área de 54,48 metros quadrados de área privativa;
- 1.19 SALA de nº 16 (atualmente Unidade 313), com área de 37,68 metros quadrados de área privativa:
- 1.20 64 VAGAS DE GARAGEM de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 74, 75, 76, 77, 78 e 79, cada uma com 12,50 metros quadrados de área privativa.
- Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5°, alíneas "d", "g", "h" e "l", sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a consolidação do serviço da Secretaria de Saúde, de parte dos serviços de assistência social, bem como a manutenção e conservação de seus arquivos e documentos.

- Art. 3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:
- I O Município de Barra do Piraí, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações a serem realizadas e acompanhadas dos respectivos laudos ou documentos equivalentes.
- II O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.
- III O Município de Barra do Piraí arcará com todos os custos necessários à viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada:
- IV Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas unidades autônomas descritas no art. 1º deste Decreto ao Município de Barra do Piraí, no ato da assinatura do Termo de Desapropriação.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.02.04.122.1003.1015-4.4.90.61.00.
- Art. 5°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, em 23 de janeiro de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito de Barra do Piraí – RJ

PORTARIA Nº 216/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, GEOVANA MORAES DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor-2 Do Supervisor Das Unidades Básicas de Saúde, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Smg/gam



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO				
INSTRUMENTO:	45° Termo Aditivo do Convênio nº 06/2021			
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.			
ОВЈЕТО:	"Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei no 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS no 1.135 de agosto de 2023".			
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1430/2024			
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.434/2023; Adin nº 7.222 Portaria GM/MS nº 1.135/2023 Portaria GM/MS nº 1.677/2023; Portaria GM/MS nº 2.015/2023; Decreto Municipal nº 559 de 11 de dezembro de 2023;			
DATA DA ASSINATURA:	24 de janeiro de 2024			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0025			
VALOR	R\$ 207.241,76 (duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)			

EXTRATO TERMO ADITIVO				
INSTRUMENTO:	46° Termo Aditivo do Convênio nº 06/2021			
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.			
ОВЈЕТО:	"Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei no 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS no 1.135 de agosto de 2023".			
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1428/2024			
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.434/2023; Adin nº 7.222 Portaria GM/MS nº 1.135/2023 Portaria GM/MS nº 1.677/2023; Portaria GM/MS nº 2.015/2023; Decreto Municipal nº 559 de 11 de dezembro de 2023;			
DATA DA ASSINATURA:	24 de janeiro de 2024			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0025			
VALOR	R\$ 215.404,33 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e três centavos)			

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10975/2016 SERVIDOR INTERESSADO: DALVAN HELDER BRAGA

DESPACHO

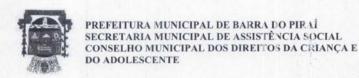
Determino a expedição do mandado de intimação em anexo, para que o servidor interessado, APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS. Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de Janeiro de 2024.

LAÍS PEREIRA TORRES Membro Relator Matrícula 10270



ASSISTÊNCIA SOCIAL





RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Aprovação do pedido de afastamento da presidente Lucimar Theodora de Lima Santos.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO PIRAÍ, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2919 de 2017;

Considerando o pedido de afastamento temporário da presidente do CMDCA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o pedido de afastamento da presidente Lucimar Theodora de Lima Santos, por motivo particular, pelo período de 30 dias, a contar do dia 11 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 08 de janeiro de 2024.

Lucimar Theodora de Lima Santos Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social Conselho Municipal dos Direitos da Criaiça e do Adolescente – CMDCA/BP Rua Ernesto Benevides, nº 45 – Centro – Cep.: 27135-130 – Barra do Piraí – RJ – Telefax (24) 2442-6038

EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 001/2024

EMENTA: Altera as diretrizes da Resolução nº 001/23, disciplinando os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal com relação ao aluno considerado infrequente durante o período letivo.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990, Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei n°12013 de 06 de agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 10.287, de 20 de dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei Federa no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;

CONSIDERANDO, o Regimento Escolar para as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, publicado no Boletim do Município de Barra do Piraí, nº 017 de 26 de fevereiro de 2021, no Capítulo IV, Artigo 61 inciso VIII, que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 2574 de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2834/17;

CONSIDERANDO, a Resolução 01/2023 e a necessidade de alterações para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Propor a criação da Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar, composta pela Secretaria Municipal de Educação- SME, representada pela Assessora da Busca Ativa Escolar. Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, sendo necessário a indicação de 01 representante de cada Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e 01 do Centro de

Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), 01 representante da Gestão do CADÚNICO e Conselho Tutelar, com a indicação de 02 membros.

- Artigo 2º São objetivos da Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar:
- I Garantir a articulação Intersetorial, objetivando reduzir os índices de infrequência e evasão escolar:
- III Articular junto às suas equipes, estratégias para garantir o cumprimento da presente Resolução. IIII- Desenvolver ações para sensibilização e enfretamento da infrequência e evasão escolar, articulando com o as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda.
- **Artigo 3º** Fica determinado que cada Unidade de Ensino Municipal designará seu Orientador Educacional ou Pedagogo, lotado na referida Unidade, como agente responsável por receber, informar e arquivar documentos que retratem a realidade do aluno infrequente de sua Instituição de Ensino.
- I Na ausência do Orientador Educacional ou pedagogo, a ação será realizada pelo coordenador ou outro profissional indicado pelo Gestor da Unidade Escolar.
- **Artigo 4º -** O Documento de referência para o Registro de Frequência é a "Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente", definida pela Resolução SME 003/2020 Anexo I.
- Artigo 5º Considerar-se-á como aluno infrequente:
- I Quando obtiver 15 (quinze) faltas consecutivas e injustificadas, para os anos iniciais, 10 % ao mês para os anos finais e 5% ao mês para Educação de Jovens e Adultos EJA, conforme orientações da LDB.
- II Alunos que não atingirem as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda
- III Alunos que tiverem 15 faltas não consecutivas e injustificadas no bimestre
- IV Para as crianças da Pré-escola:
- a) Não iniciar o ano letivo, obtendo mais de 15 faltas consecutivas sem justificativa.
- b) No decorrer do ano letivo, quando apresentar elevado quantitativo de faltas sem justificativa e que mesmo com as ações da Busca Ativa Escolar contempladas nesta Resolução o contexto de evasão escolar permaneça, acarretará no cancelamento da matrícula. (Os responsáveis tomarão ciência desse procedimento no ato da matrícula).
- § 1º Ao atestar a infrequência do Aluno, dentro do estabelecido no art. 5º desta resolução, o agente responsável pela ação deverá proceder da seguinte forma:
- a) Acionar o responsável legal, utilizando contato telefônico e/ou Comunicação Escrita (ANEXO II). Esse procedimento deverá ser registrado na "Ficha de Evolução do Aluno" (ANEXO III). O responsável deverá solicitar a Assinatura do Termo de faltas pelo responsável (ANEXO IV).



- b) Esgotados os procedimentos de busca ativa, comunicação e acompanhamento junto à família ou responsável legal (Contato Telefônico e Comunicação Impressa) far-se-á o preenchimento da "PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE" (ANEXO I), que deverá ser encaminhada por meio digital para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS de abrangência Territorial da Unidade Escolar, com cópia para o e-mail da Assessoria da Busca Ativa Escolar.
- c) A Assessoria de Busca Ativa Escolar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para dar retorno das ações realizadas.
- d) O Centro de Referência da Assistência Social CRAS terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para realizar nova Busca Ativa da família.
- e) O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, ao identificar na Planilha de Monitoramento famílias atendidas pela Proteção Social Especial de Média ou Alta Complexidade, comunicará o respectivo serviço acerca do contexto de infrequência.
- V Na hipótese de localização e atendimento da família, o CRAS deverá orientá-la e encaminhála imediatamente para a Unidade Escolar.
- VI Após esse prazo, o CRAS deverá responder à Unidade Escolar, informando se localizou ou não a família e as intervenções realizadas.
- a) Após todos os procedimentos da Busca Ativa citados, a Unidade Escolar deverá comunicar a Assessoria da Busca Ativa Escolar e juntos deliberarem o encaminhamento ao Conselho Tutelar da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente FICAI (ANEXO V). O preenchimento da FICAI deve conter todos os dados de identificação da Unidade Escolar, do aluno e dos responsáveis, ressaltando todas as informações de Busca Ativa realizadas pela Unidade Escolar.
- b) O Conselho Tutelar terá o prazo máximo de 30 dias para dar retorno a Unidade Escolar, após o prazo estabelecido se a Unidade Escolar não receber o retorno do Conselho Tutelar e o Aluno (a) não retornar ao espaço escolar, a Unidade Escolar deverá reiterar a FICAI e comunicar a Equipe da Busca Ativa Escolar. Após esse processo se ainda assim a Unidade Escolar não receber retorno das intervenções do Órgão de Proteção, a Equipe da Busca Ativa Escolar deverá ser informada e acionará Promotoria da Infância e Juventude.
- **Artigo 7º** Caberá à Equipe da Busca Ativa Escolar da SME, verificar e atestar as ações realizadas pela escola no combate à infrequência como: a verificação dos comunicados devidamente assinados, com as datas em que foram realizados contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único – Em caso de haver omissão nos procedimentos supracitados por parte da Unidade Escolar responsável, caberá à Coordenação Pedagógica e a Assessoria de Busca Ativa



Escolar advertir a Unidade Escolar pela omissão e registrar no termo de visita quanto ao não cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, no âmbito da Assessoria de Busca Ativa.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 23 de janeiro de 2024

Wanderson Luis Barbosa Lemos Secretário de Educação Interino Matr.:11/18 - Port. 739/22



ANEXO I - PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE

UNIDADE ESCOLAR: XXXXX DATA: xxxxx

Νº	NOME DO ALUNO	D.N.	ANO DE ESCOLARI DADE	QUANTIDADE DE FALTAS DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS	FILIAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	AÇÕES REALIZADAS PELA UNIDADE ESCOLAR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10	32				Ĭ ·			
11	4							
12	8							
13								
14				1				
15	1							
16								
17								
18								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

<u></u>			
Danua da Dinaí	212	212	
Barra do Piraí,	ae	ae	

ANEXOII

ANEXO
COMUNICADO
Senhor Responsável,
Venho comunicar a preocupação desta Unidade Escolar com o quantitativo de faltas do aluno (a), nos
colocamos a disposição para fortalecer o trabalho escola e família, objetivando garantir a presença do respectivo aluno (a) no espaço escolar e dar os encaminhamentos necessários para intervir nos motivos da infrequência.
Lembramos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 129, inciso V – é obrigação dos Pais ou Responsáveis matricular a criança e/ou adolescente, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.
Solicitamos a regularização da frequência Escolar. Estamos disponíveis (COLOCAR AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DA UNIDADE ESCOLAR)
Desde já agradeço a atenção.

Agente Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

FICHA DE EVOLUÇÃO (ANEXO III)

Unidade Escolar:
Nome do Aluno:
Data de Nascimento:
Filiação:
Telefone de contato:
recione de contato
<u></u>
,
' <u></u>

	•
Agente Responsável	
Barra do Piraí, de	de



ANEXO IV

Barra do Piraí, de de 2023
TERMO DE FALTAS
Eu,assino este termo de
responsabilidade mediante as faltas do (a) aluno (a)
matriculado (a) nesta unidade de ensino noda Educação Infantil, que se
encontracom o total de faltas até a presente data e apresentou atestado médico para
dias . E fico ciente de que ao final do ano letivo para um bom aproveitamento escolar o
aluno deve ter 60% de presença, conforme Lei 12.796/2013, e ainda que as experiências
conhecimentos que os alunos vivenciam na Educação Infantil, são de extrema importância para o
desenvolvimento dashabilidades fundamentais à formação humana, além das capacidade
cognitivas e motoras, e ainda que a situação do (a) aluno (a) será encaminhada ao Serviço de
Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, caso persistam as faltas.
Justificativa apresentada à escola pelo responsável:

Orientador Educacional/Pedagoga	Responsável	



ANEXO IV
Barra do Piraí, de de 2023
TERMO DE FALTAS
Eu,assino este termo de
responsabilidade mediante as faltas do (a) aluno (a)
matriculado (a) nesta unidade de ensino noano do Ensino Fundamental, que se encontracom o total de faltas até a presente data e apresentou atestado médico para
dias. E fico ciente de que ao final do ano letivo, o(a) aluno(a) poderá ficar retido neste
ano de escolaridadese obtiver menos de 75% depresença, conforme Artigo 24, inciso VI da Le
9.394, e ainda que a situação do (a) aluno (a) será encaminhada ao Serviço de Busca Ativa Escolar
da Secretaria Municipal de Educação, caso persistam as faltas.
Justificativa apresentada à escola pelo responsável:

Orientador Educacional/Pedagoga Responsável

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500 (24)24432210 / 24431310 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE (FICAI) (ANEXO IV)

Unidade Escolar:	
1. Aluno (a):	5 3
Data de Nascimento	<u>-</u>
Filiação:	_
Endereço:	_
Telefone:	21
2. Modalidade de Ensino:	
() Educação Infantil () Ensino Fundamental	
Ano de Escolaridade: Turma: Turno:	
Quantitativo de Faltas:	
3. Medidas adotadas pela escola:	
	-

Barra do Piraí, de	de 20				
Diretor(a) Agente Responsável					

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome da Escola

Barra do Piraí,	de	de 2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,			estou	ciente	do	cancelamento
da matrícula do (a) aluno (a)				mat	ricul	lado (a) nesta
unidade de ensino no	da	a Educação Infanti	l, nas seg	guintes	situa	ições: A) Não
iniciar o ano letivo, obtendo mais de	e 15 faltas c	onsecutivas sem ju	stificativ	a. B) N	lo de	ecorrer do ano
letivo, quando o estudante apresent	ar elevado	quantitativo de falt	as sem j	ustifica	tiva	e que mesmo
com as ações da Busca Ativa Escola	ır o contexto	o de evasão escolar	permane	eça.		
Cabe mencionar que as experiênc	cias e conh	ecimentos que os	alunos	vivenc	iam	na Educação
Infantil, são de extrema importân	icia para o	desenvolvimento	das hal	oilidade	s fu	ndamentais à
formação humana, além das capacid	lades cognit	ivas e motoras.				
£		17 				
Responsável pela Unidade Es	colar	Re	esponsáve	I		